

TERMO DE REFERÊNCIA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021****1 - OBJETO**

Contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de Avaliação Médica e Avaliação Neuropsicológica em pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, visando subsidiar diagnóstico clínico, definição terapêutica, elaboração de laudos técnicos e emissão de pareceres especializados.

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Estimada Anual
01	SERVIÇO	AVALIAÇÃO COMPLETA (01 CONSULTA COM A PSQUIATRA + 06 ATENDIMENTOS COM A NEUROPSICÓLOGA + RETORNO COM A PSQUIATRA + TESTES UTILIZADOS DE ACORDO COM O CONSELHO DE PSICOLOGIA)	R\$ 780,00	290
02	SERVIÇO	REAValiação (01 CONSULTA COM A PSQUIATRA)	R\$ 250,00	100
Total Global: R\$ 251.200,00				

2 – JUSTIFICATIVA

O Consórcio, por meio de credenciamento de serviços, atende pacientes encaminhados pelos Municípios consorciados com suspeita de deficiência intelectual, transtornos do neurodesenvolvimento e alterações cognitivas que necessitam de avaliação especializada para confirmação diagnóstica.

A rede pública regional não dispõe de estrutura suficiente para realização desse tipo de avaliação especializada dentro do prazo necessário, ocasionando atraso na definição diagnóstica e, conseqüentemente, no início das intervenções terapêuticas.

A avaliação constitui etapa indispensável para a definição do diagnóstico, elaboração do Projeto Terapêutico Singular, acesso aos serviços credenciados especializados, encaminhamento ao CER, benefícios assistenciais quando cabíveis e emissão de laudos para fins educacionais e sociais.

A contratação de uma instituição especializada por uma associação sem fins lucrativos fundamenta-se na necessidade absoluta de imparcialidade e neutralidade na emissão dos laudos e pareceres técnicos. Por se tratar de um ambiente focado no interesse público e na gestão consorciada de saúde, a realização de avaliações médicas e neuropsicológicas por um agente externo independente garante que os diagnósticos e condutas terapêuticas estejam isentos de vieses institucionais ou conflitos de interesse locais.

A atuação de uma entidade externa e tecnicamente capacitada assegura a utilização de protocolos científicos rigorosos e padronizados para o Transtorno do

Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento. Isso confere maior veracidade, precisão e segurança jurídica aos pareceres, evitando questionamentos sobre a legitimidade dos encaminhamentos e decisões de atendimento efetuadas pelos municípios consorciados.

O diagnóstico e a definição de diretrizes terapêuticas para condições como o TEA frequentemente envolvem decisões sensíveis que afetam diretamente o planejamento de recursos públicos dos municípios. O parecer técnico imparcial atua como uma blindagem ética, pois evita pressões externas e interferências administrativas ou políticas nos resultados, previne conflitos de interesse na destinação de vagas, tratamentos e benefícios aos pacientes e assegura equidade no tratamento e no atendimento de todos os pacientes encaminhados pelos municípios parceiros.

Assim, mostra-se necessária a contratação de instituição especializada para atendimento da demanda existente.

Histórico Institucional e Pertinência Técnica da Instituição:

- **Trajetória e Consolidação Institucional**

Fundada em 1970, a APAE de Penápolis é uma instituição filantrópica portadora de Utilidade Pública Municipal, Estadual e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Ao longo de sua trajetória, expandiu continuamente a oferta de serviços especializados, obtendo o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em 2006 e sendo habilitada pelo Ministério da Saúde como Centro Especializado em Reabilitação II (CER II – Deficiência Intelectual e Auditiva).

- **Infraestrutura e Equipe Multidisciplinar**

Atuando como ponto de atenção ambulatorial especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) e regulado pelo CROSS, o CER II conta com infraestrutura adequada e equipe multiprofissional especializada, composta por profissionais das áreas de Psiquiatria, Neurologia, Neuropsicologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicomotricidade, Psicopedagogia e Enfermagem.

- **Expertise Técnica e Testagem Padronizada**

O serviço possui reconhecida expertise no diagnóstico, habilitação e reabilitação de pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA). O processo avaliativo é executado mediante aplicação de instrumentos e testes padronizados e validados (como *Denver*, *PROTEA-R*, *CARS*, *WISC-IV*, *SON-R*, *WAIS-III*, *BPA*, *TDE* e *Vineland-3*), abrangendo triagem para autismo, avaliação de perfil intelectual, atrasos no desenvolvimento e comportamento adaptativo.

- **Conclusão para a Justificativa**

A trajetória histórica, a validação perante os órgãos de regulação do SUS e o corpo técnico multidisciplinar estruturado qualificam o CER II como ponto de referência para prestação de serviços técnicos de avaliação e intervenção terapêutica, assegurando a excelência, o rigor científico e a continuidade da atenção à saúde dos munícipes encaminhados.

3 - FORMAS DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fluxo de Atendimento e Casos Aplicáveis

Os serviços de avaliação médica e neuropsicológica serão prestados conforme os fluxos operacionais descritos a seguir:

- Caso 1 – Pacientes sem avaliação prévia (Primeiro Atendimento ou sem Avaliação Neuropsicológica):
 - 1ª etapa: 01 (uma) consulta médica com Médico(a) Psiquiatra.
 - 2ª etapa: 06 (seis) sessões de atendimento com Psicólogo(a)/Neuropsicólogo(a), com duração de 1 (uma) hora cada, para aplicação de protocolos e instrumentos de testagem validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), observando a faixa etária do paciente:
 - De 2 anos a 5 anos e 11 meses: Avaliação de atrasos do desenvolvimento global e triagem para Transtorno do Espectro Autista (TEA).
 - De 6 anos a 17 anos e 11 meses: Avaliação do perfil intelectual, déficit de atenção, dificuldades/déficits de aprendizagem escolar e triagem para TEA.
 - 3ª etapa: 01 (uma) consulta médica de retorno com Psiquiatra para alinhamento dos resultados, conclusão diagnóstica e prescrição das terapias indicadas (Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Fisioterapia e/ou Nutrição).
- Caso 2 – Pacientes com Avaliação Neuropsicológica Concluída (Diagnóstico Confirmado de TEA):
 - Destinado a pacientes já atendidos pela Psiquiatria e com laudo neuropsicológico prévio confirmando TEA.
 - Atendimento: 01 (uma) consulta médica com Psiquiatra para revisão diagnóstica e emissão da prescrição médica atualizada para as terapias necessárias.

3.2. Regras Gerais e Critérios de Elegibilidade

- Utilização de Instrumentos de Testagem: Todos os testes neuropsicológicos aplicados deverão estar devidamente reconhecidos e autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia (SATEPSI).
- Carência para Reavaliação: Não serão realizadas novas avaliações neuropsicológicas em pacientes cujo laudo anterior tenha descartado o diagnóstico de TEA, antes do prazo mínimo de 4 (quatro) anos decorridos da última avaliação.

3.3. Encaminhamentos e Regulação dos Pacientes

- Pacientes Diagnosticados com TEA:
 1. Inclusão na lista de espera do Centro Especializado em Reabilitação (CER II).
 2. Encaminhamento imediato ao CIMPE, acompanhado da prescrição médica, para inclusão e início dos atendimentos na rede de clínicas credenciadas.
 3. Transferência de Cuidado: Assim que o paciente for contemplado com a vaga no CER II, a instituição deverá comunicar imediatamente o CIMPE para efetuar o desligamento do credenciado e a transferência formal do atendimento.
- Pacientes Diagnosticados com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla:

-
- Inclusão direta na lista de espera do CER II para prosseguimento do fluxo regulatório do município.

3.4. Agendamento dos pacientes

A instituição deverá realizar o agendamento dos atendimentos mediante contato telefônico com os responsáveis pelos pacientes, observando a lista de encaminhamentos fornecida pelo CIMPE, bem como registrar as tentativas de contato e as datas agendadas para fins de controle e acompanhamento.

3.5. Prestação de Contas e Faturamento

- A apresentação da Nota Fiscal de serviços prestados deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de planilha de consolidação dos atendimentos, contendo a identificação dos pacientes, datas das sessões/consultas, profissionais responsáveis e tipo de procedimento realizado, para fins de conferência e auditoria.

4 - DO PRAZO DE INÍCIO

O início da prestação do serviço será após a assinatura do Termo de Contrato em data indicada.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender aos usuários encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios e pelo CIMPE.

Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com a Planilha demonstrando os atendimentos, para conferência do CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

A Contratada deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato.

Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.

Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

A contratada será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

A contratada deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.

Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos serviços.

Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

A Contratada deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos, para fins de fiscalização.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as

suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado no Item 10 deste Termo de Referência.

A Contratada deverá realizar o agendamento dos atendimentos mediante contato telefônico com os responsáveis pelos pacientes, observando a lista de encaminhamentos fornecida pela Contratante, bem como registrar as tentativas de contato e as datas agendadas para fins de controle e acompanhamento.

Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

Deverá apresentar à Contratante, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

7 - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual para a finalização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, se eventual necessidade, conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste.

9 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste processo serão pagas com recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luiziana – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

10 - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A contratada emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da contratante. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, o município de atendimento dos pacientes e o respectivo mês de prestação dos serviços.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

18.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Alvará da vigilância e do Corpo de Bombeiros do local de realização dos atendimentos.
- i) Indicação do pessoal técnico, devidamente registrados no conselho profissional competente, disponíveis para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Apresentar relação nominal da equipe técnica, em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, contendo, de forma completa e atualizada, o nome do profissional, número do CPF, função desempenhada e o respectivo número de registro no conselho profissional competente.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá como fiscal a servidora Sra. **ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES**, Diretora Técnica de Enfermagem, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.

O gestor do contrato será o servidor Sr. **AGNALDO CESAR DUARTE**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

Durante a vigência do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados e revistos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada.

14. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

A instituição deverá realizar os serviços em local próprio, adequado e licenciado para a realização. O local será informado pela instituição que deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e o certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em data vigente.

Os serviços, objeto do presente processo, deverão ser prestados na cidade de Penápolis/SP.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Penápolis, 20 de julho de 2026

Aginaldo Cesar Duarte
Secretário Executivo do CIMPE